



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 37/2020 – de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, da rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19 durante o período de suspensão das aulas previsto no Decreto n.º 34/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n° 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO os exemplos dados pelos Estados de São Paulo e Paraná, no enfrentamento a pandemia, com a entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis, aos estudantes da rede de ensino pública destes Estados, enquanto durar as suspensões das aulas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 35/2020 que decretou situação de emergência no Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado aos órgãos da administração municipal competentes o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos em Programas de Assistência Social, ou assim, reconhecidos doravante, através de estudo social, realizado pela assistente social do Município, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2.º Devem ser tomadas medidas junto aos fornecedores de alimentos da merenda escolar, para a garantia da devida manutenção do fornecimento e o cumprimento dos contratos vigentes.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art.3.º Caberá a Secretaria de Educação Municipal a operação e coordenação da entrega dos alimentos e a Secretaria Municipal de Assistência Social a identificação dos alunos em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único: Deverá ser contabilizada a quantidade de alimentos disponíveis para a entrega, através dos contratos vigentes da merenda escolar, e o número de estudantes a serem beneficiados, de modo a atender todos de forma igualitária.

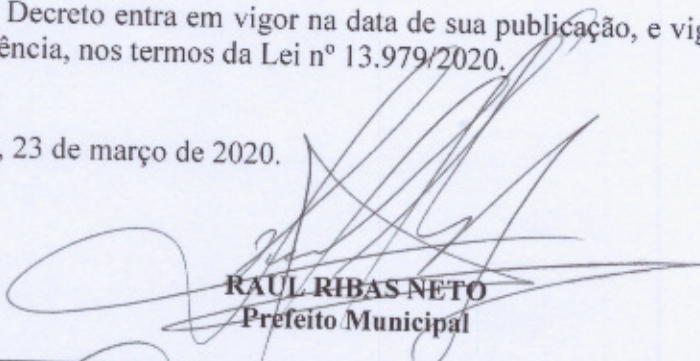
Art. 4.º A entrega dos alimentos da merenda escolar ocorrerá de maneira quinzenal, com início a partir da constatação da necessidade, e será realizada aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Matos Costa, ficando vedada aos alunos a retirada dos *kits*, que deverão ser entregues na residência do estudante, para evitar aglomerações, devendo ser observadas na entrega, todas as normas de higiene, as quais deverão ser repassadas, através de orientação aos responsáveis do aluno, que emitirão um recibo, atestando o recebimento do *Kit*.

§ 1.º A entrega do *Kit*, deve ser realizada preferencialmente pelos servidores das secretarias.

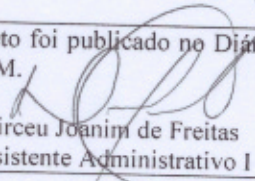
§ 2.º Os responsáveis pela entrega dos *Kits* devem ser orientados quanto ao princípio da impessoalidade, que deve ser cumprido, com o escopo de cumprir a legislação, sobretudo a eleitoral.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

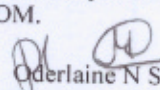
Matos Costa, 23 de março de 2020.

  
**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

  
Dirceu Joaquin de Freitas  
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

  
Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO